

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA COMARCA DE FORTALEZA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Síntese do tipo de demanda: Aquisição de 30 (trinta) abafadores de ruído

Vimos, pelo presente, encaminhar para conhecimento de V. S.^a o Estudo Técnico Preliminar elaborado para descrever os procedimentos essenciais para o atendimento da demanda de 30 (trinta) abafadores de ruído, sendo 15 (quinze) tamanho adulto e 15 (quinze) tamanho infantil, tendo em vista que para a adequada prestação jurisdicional é imprescindível proporcionar aos jurisdicionados e frequentadores do Fórum Clóvis Beviláqua, pertencentes ao espectro autista (crianças e adultos), melhores condições de acolhimento e garantia da qualidade do atendimento.

Processo Administrativo
8502715-34.2024.8.06.0001

Área Requisitante
Gerência de Administração da Comarca de Fortaleza

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. A justificativa para esta aquisição decorre da necessidade de garantir o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas autistas, que frequentemente apresentam hipersensibilidade sensorial. Como estabelecido pelo artigo 5º da Constituição Federal, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e a Carta Magna garante o direito à saúde (artigo 196) e à educação (artigo 205), entre outros direitos fundamentais.

1.2. Esses abafadores são dispositivos que ajudam a minimizar os efeitos negativos dos estímulos sonoros, permitindo que as pessoas com transtorno do espectro autista possam ter mais conforto e segurança em suas atividades. Portanto, a aquisição desses abafadores de som e ruído está em consonância com os princípios constitucionais e legais de igualdade, acessibilidade e inclusão.

1.3. Neste sentido, foram avaliadas as efetivas necessidades que justificam o fornecimento pretendido, conforme indicado no DFD, da demanda de 30 (trinta) unidades de abafadores de ruídos com conchas almofadadas, regulagem de tamanho, articulado, 25 dB, nas cores amarela, azul, verde e vermelha (podendo variar entre elas), sendo 15 (quinze) tamanho adulto e 15 (quinze) tamanho infantil.

1.4. Resta evidenciada a necessidade de aquisição do bem acima descrito, no sentido de proporcionar inclusão e acolhimento às pessoas com transtorno do espectro autista visitantes do Fórum Clóvis Beviláqua.

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA COMARCA DE FORTALEZA**

1.5. Periodicidade da necessidade: Compra direta para atender a uma demanda pontual.

1.6. Os materiais objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1. Não há contratação anterior que seja compatível com a necessidade apresentada, assim não há parâmetros de contratações internas para comparação preliminar.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades identificadas, a única forma viável de atendimento da necessidade é a aquisição do bem, uma vez que abafadores de ruídos são os acessórios capazes de amenizar o incômodo causado pelo excesso de barulho e proporcionar uma sensação de conforto auditivo maior nas pessoas com transtorno do espectro autista.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O objeto deste estudo tem por finalidade a aquisição de abafadores de ruído para atender a uma demanda do Fórum Clóvis Beviláqua, no sentido de proporcionar acolhimento e conforto às pessoas com transtorno do espectro autista assim como garantir uma maior eficiência na prestação jurisdicional.

4.2. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto desse estudo se relaciona indiretamente com a atividade-fim do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e sua política de inclusão.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2021-2030), visto que prevê a Humanização e a empatia, “buscando transformações através do incentivo ao diálogo, à escuta, à consciência e aceitação das vulnerabilidades alheias”.

5.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (2024); contudo, sua necessidade e motivação encontram-se devidamente expostas nestes Estudos Técnicos Preliminares.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A FORNECEDORA deve possuir estrutura e experiência em fornecimentos compatíveis com objeto demandado;

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA COMARCA DE FORTALEZA**

6.2. Nos casos de fornecimentos, ou parte deles, controlados ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à FORNECEDORA a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);

6.3. No caso de produtos de mercado restrito, a FORNECEDORA deverá certificar-se ainda antes de eventual participação em licitação ou contratação, de que possui fabricantes ou fornecedores aptos ao tipo de objeto requerido nesta demanda;

6.4. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

6.4.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;

6.4.2. Não ter sido condenada, a FORNECEDORA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:

7.1.1. Por não existir contratações anteriores, nem histórico de consumo interno, a quantidade demandada foi definida com base em previsão feita pela Gerência de Administração, pois no ano de 2023 houve atendimento de **124** pessoas com transtorno do espectro autista, de acordo com o levantamento feito pela Diretoria Estadual de Atendimento – DEA:

Ano	Atendimento anual (nº de pessoas autistas)	Média mensal (nº de pessoas autistas)
2023	124	10,33

7.2. Diante dos levantamentos realizados, foi possível estimar a quantidade de 30 (trinta) unidades de abafadores de ruído, 15 (quinze) tamanho adulto e 15 (quinze) tamanho infantil, sendo este o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Haja vista não haver contratações anteriores nem processos similares para o objeto em tela, foi feita pesquisa de oferta de soluções do mercado, com o objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE, tendo sido encontradas as seguintes possibilidades:

8.1.1. Solução nº 1: protetor auricular, podendo ser de três tipos: silicone, espuma ou polímero até 19 dB;

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA COMARCA DE FORTALEZA**

8.1.2. Solução nº 2: abafador de ruídos com conchas almofadadas, regulagem de tamanho, articulado, 25 dB;

8.2. Após análise, a solução nº 2 se apresenta como mais adequada à demanda em pauta pela praticidade de uso e por oferecer aos usuários maior comodidade e conforto, além de alta eficácia na diminuição dos sons, sendo melhor adaptável para o público infantil.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando a solução sugerida, foram considerados os respectivos valores aproximados para o fornecimento, que indicam como razoável a estimativa pelo preço médio em torno de **R\$ 179,30** para o tamanho infantil e **R\$ 154,47** para o tamanho adulto, conforme abaixo listados:

a) Abafador de ruídos infantil:

EMPRESA	PREÇO (R\$)
A	R\$ 184,00
B	R\$ 184,90
C	R\$ 163,86
D	R\$ 184,75
E	R\$ 179,00
TOTAL	R\$ 896,51
PREÇO MÉDIO	R\$ 179,30

b) Abafador de ruídos tamanho adulto:

EMPRESA	PREÇO (R\$)
A	R\$ 130,62
B	R\$ 189,05
C	R\$ 158,30
D	R\$ 132,90
E	R\$ 161,50
TOTAL	R\$ 772,37
PREÇO MÉDIO	R\$ 154,47

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Após a análise das particularidades da necessidade, a melhor opção para solução da necessidade é a **dispensa de licitação**, pois se enquadra no inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021, sendo que esta descrição corresponde aos padrões usuais do mercado, caracterizando o objeto como comum.

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA COMARCA DE FORTALEZA**

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo e volume de fornecimento pretendido e a distribuição regional, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, sobretudo de economia de escala e custos com transporte e respectiva amortização, de modo que resultou na identificação de melhor opção em licitar lote único, pois importa em:

11.1.1. menor preço do objeto;

11.1.2. pertinência de concentração de responsabilidade técnica pela solução;

11.1.3. dificuldade e oneração excessiva para administrar mais de um contrato;

11.1.4. padronização da solução e imagem do TJCE;

11.1.5. aceno de perda significativa na economia de escala.

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades de modo que garanta, ao menos em relação a este insumo, a não interrupção das atividades jurisdicionais, e atenda ao princípio da economicidade dentro da proposta mais vantajosa apresentada pelo mercado fornecedor, segundo afirma Marçal Justen Filho:

“...Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos” (Justen Filho, 1998, p.66);

12.2. Nesse sentido, a pretensa aquisição visa atender a demanda da Gerência de Administração, buscando adequar as necessidades do objeto em tela ao melhor custo-benefício para a Administração Pública;

12.3. Desta forma, a aquisição permitirá à Comarca de Fortaleza, no âmbito do Poder Judiciário, atuar de forma eficiente no que diz respeito ao atendimento e acolhimento das pessoas com transtorno do espectro autista;

12.4. Indiretamente a aquisição visa beneficiar toda a sociedade que faz uso dos serviços prestados pelo Poder Judiciário, promovendo assim o bem-estar social, a política de inclusão, respeito pela dignidade, não discriminação e acessibilidade;

12.5. Por fim, a pretensa aquisição tem por objetivo cumprir o princípio da “Economicidade e Eficiência”, o qual visa a busca da melhor solução dentro do melhor preço de mercado.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TJCE

13.1. Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão;

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA COMARCA DE FORTALEZA**

13.2. Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida **não** exige qualificação específica para sua promoção.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas:

15.1.1. A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;

15.1.2. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

15.1.3. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão nº. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário; Acórdão nº. 1.929/2013 – TCU – Plenário e Acórdão nº. 1.666/2019 – TCU – Plenário);

15.1.4. Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

17.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

17.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;

17.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA COMARCA DE FORTALEZA**

17.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao suprimento demandado;

17.2. Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;

17.3. Diante da análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição mostra-se viável em termos de disponibilidade e competitividade de mercado, como também é economicamente mais vantajosa para a administração, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato de **dispensa de licitação**.

Fortaleza, 29 de Fevereiro de 2024.

Ezequiel Pereira de Sales
Gerência de Administração da Comarca de Fortaleza

Gabriel Victor Barros Forte da Silva
Diretor Executivo da Área Administrativa da Comarca de Fortaleza